

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 048/23

RELATÓRIO:

Projeto de lei Ordinaria que " Autoriza a Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTANCIA DE R\$ 750.167,57" de iniciativa do poder Executivo através de mensagem nº063 de 15 de Dezembro de 2023

Em sua justificativa, o autor argumenta:

Justificamos este pedido de lei, tendo-se em vista a necessidade de atender as dituações de cirurgias eletivas que estão aguardando em fila de espera e também para as solicitações perenes.

PARECER:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento Geral de 2023, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 750.167,57 (Setecentos e cinquenta mil, cento e sessenta e sete Reais e cinquenta e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA."

Sendo assim, apresentada a devida justificativa, apresentada a fonte recursal, , a nosso ver o Projeto de Lei, obedecendo a técnica e redação jurídica e sem nenhum óbice de competência ou vício material, encontra-se APTO a tramitação por esta Casa De Leis.

E, por fim, aduzimos que, em nosso entedimento, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres parlamentares analisar o mérito da questão, apreciando a operação em foco com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO

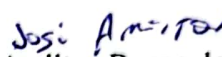


PORTANTO, QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO APTA PARA
TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO
REGIMENTO INTERNO, O PRESENTE PROJETO SE ENCONTRA APTO PARA TRAMITAÇÃO.

Telêmaco Borba 18 de Dezembro de 2023.


Élio Cezar Santos
Presidente


Elisângela Resende Saldívar
Relator


José Amilton Bueno de Camargo
Membro